



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**LEI Nº 2925, DE 15 DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada em obras e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Mauá e autarquias.

**Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Mauá deverá observar a colocação de sinalização adequada, quando forem realizadas obras e serviços nas vias públicas do Município, com o objetivo de evitar acidentes.

**Parágrafo Único** - Entenda-se por sinalização adequada a colocação de placas com alerta aos motoristas e de bandeirolas, sempre dispostas em lugar visível e estratégico, com o objetivo de orientar o tráfego de veículos e a passagem de pedestres.

**Art. 2º** - No caso específico de obras e serviços executados em avenidas e vias públicas de grande fluxo, a Prefeitura ou a empresa contratada, providenciará a sinalização de alerta aos motoristas com a colocação de placas, cones e de funcionários devidamente uniformizados, utilizando colete reflexivo, com bandeirolas para orientar o trânsito.

**Art. 3º** - A falta de sinalização de que trata a presente lei, sujeitará as empresas responsáveis pelas obras à multa de 300 (trezentas) UFIRs que, na reincidência, será cobrada em dobro.

**Parágrafo único** - Se a obra for executada pela Prefeitura Municipal ou Autarquia, os funcionários responsáveis sofrerão as penas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei nº 1046/68.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de junho de 1998, 43º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### DESPACHO NORMATIVO Nº 21 /00

**Oswaldo Dias, Prefeito do Município de Mauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 228.669-2, e

**CONSIDERANDO** que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal e art. 27, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 2.925, de 15 de junho de 1998, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, violou o princípio constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu art. 2º, na Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 5º, e que tal princípio é de observância compulsória pelos Municípios, a teor do disposto no art. 29 da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Bandeirante, com a usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 11.697-0; nº 11.891-0; nº 11.882-0; nº 12.240-0; nº 12.580-0; nº 13.776-0; nº 15.922-0; nº 17.863-0; nº 30.723-0,

### RESOLVE:

1. Declarar inconstitucional e ilegal a Lei Municipal nº 2.925, de 15 de junho de 1998, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
2. Negar eficácia e execução à referida lei, vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 12 de janeiro de 2000.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito